

Decreto n.º 729/2022

Paraíso do Tocantins/TO 21 de março de 2022.

"Adota recomendações para retomada de todas as atividades econômicas, sociais e esportivas, estabelecendo ações preventivas voltadas à disseminação da Covid-19, conforme específica."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, bem assim:

**CONSIDERANDO** a deliberação do COE – Comitê de Operações Emergenciais, ocorrido na data de 18/03/2022, aonde recomenda a retomada de todas as atividades econômicas, sociais e esportivas, estabelecendo ações preventivas voltadas à disseminação da Covid-19;

**CONSIDERANDO** as atuais características epidemiológicas no Município de Paraíso do Tocantins/TO, aonde apresenta o seguinte quadro: 94,54% de vacinados com a primeira dose; 75,56% vacinados com a segunda dose; 19,84% com a dose de reforço.

**CONSIDERANDO** o percentual atingido de vacinação da população no Município de Paraíso do Tocantins/TO, aonde apresenta o seguinte quadro em 17/03/2018, 42 casos ativos; 03 pacientes internados; 206 óbitos; 11.693 casos confirmados e 11.444 recuperados.

**CONSIDERANDO** a necessidade de redução de impacto financeiro em virtude do atual cenário econômico, acometido pela pandemia;

**CONSIDERANDO** a melhora no índice da taxa de ocupação de leitos clínicos e de UTIs na nossa regional de saúde;

**CONSIDERANDO** que a prática de atos preventivos recomenda constante acompanhamento do quadro evolutivo da pandemia, com imediata adoção de providências necessárias, inclusive, refutando os atos normativos do presente decreto, caso o quadro de contaminação da Covid-19 se mostrar diferente;

**DECRETA:**

Celso Moraes  
Prefeito

**Art. 1º** É recomendado o uso de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa, como medida de interesse sanitário de caráter facultativo, no acesso e a permanência no interior de estabelecimentos e locais de uso coletivo.

**Art. 2º** Fica autorizado a retomada da prática de atividades físicas em todas suas modalidades.

**Art. 3º** Todas as atividades e estabelecimentos comerciais, concessionárias de serviços públicos ou privados, deverão adotar as seguintes medidas:

- I - Disponibilizar na sua entrada dispensadores de álcool 70% e álcool gel;
- II - Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;
- III - Afixar material com as orientações em locais visíveis aos clientes, como balcões de atendimento, caixas, portas de acesso ao estabelecimento e sanitários.

**Art. 4º** - As escolas da rede municipal de ensino, bem como, as escolas da rede privada, recomenda-se, conforme o caso, a observância do protocolo "volta as aulas", desenvolvido pela SEMEJ e aprovado pelo COE.

**Art. 5º** - Os Bancos, Correspondentes Bancários e Casas Lotéricas funcionarão conforme orientação de cada instituição, buscando atender o interesse sanitário de caráter excepcional;

**Art. 6º** Os eventos com aglomeração acima de 500 pessoas serão autorizados com obrigação de exigir previamente a comprovação do esquema vacinal em conformidade com calendário de imunização, como medida de interesse sanitário de caráter excepcional.

**Art. 7º** A Vigilância sanitária municipal é a autoridade competente para regular todas as situações especiais não previstas neste decreto relativo a este item.

Gabinete do Prefeito de Paraisópolis do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).



CELSO SOARES RÊGO MORAIS  
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Moraes  
Prefeito